



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede - 1º andar - Sala 103, na cidade de Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Aquisições - Substituto, o senhor **WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER**, SIAPE nº 2102286, nomeado pela Portaria Pessoal SE/MAPA nº 3.066 de 17 de setembro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2024**, publicada no DOU de 11/12/2024, Ed. 238, Seção 3, Pág. 6, processo administrativo nº 21000.055616/2024-73, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de bens permanentes (assentos, eletroeletrônicos, tapetes, balcão, mastro e afins)** a fim de dar continuidade às demandas em **atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, bem como dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e da Pesca e Aquicultura - MPA**, do conforme especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação **nº 90017/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: WOOD STEEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ/MF: 47.863.106/0001-82

Endereço: Rua Professor Aristides Gurjão, nº 74, Bairro Vila Dias - Cidade: Mogi Mirim/SP

CEP: 13802-009

Telefone: (19) 3862-1130 ou (19) 98185-1117

E-mail: woodsteelcomerciodemoveis@gmail.com

Representante Legal: Eliandra Zanini Ferreira Pescuite

GRUPO 3

Item	Especificação	Marca/modelo	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	BALCÃO PARA RECEPÇÃO MEDIDA GLOBAL: MEDIDAS: 1600MM X 900 MM O BALCÃO DEVERÁ SER MODULAR, POSSIBILITANDO A LIGAÇÃO DE QUANTOS MÓDULOS IDÊNTICOS FOREM NECESSÁRIOS. TAMPO SUPERIOR PARA APOIO EM MADEIRA NATURAL TEKA MEDINDO 1100X300MM COM ESPESSURA DE 30 MM. FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE BUCHAS M6 EM ZAMAK EMBUTIDAS AO TAMPO E PARAFUSOS M6X65 MM. PAINEL EM LAMINADO MELAMÍNICO, MEDINDO 1200X600 COM ESPESSURA DE 10 MM, FIXAÇÃO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSOS DISTANCIADOR ROSCA M8X70 COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO. ATENDENDO AS NORMAS VIGENTES DE NÍVEIS DE EMISSÃO DE FORMALDEÍDO, COM ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E A IMPERMEABILIDADE, DE ESPESSURA 9 MM. FIXAÇÃO À ARMAÇÃO ATRAVÉS DE ENGATES RÁPIDOS, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO SAE1020. ARMAÇÃO CONSTITUÍDA DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO EXTRUDADO, COM ESPESSURA DE 100MM, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ALTA DURABILIDADE À CORROSÃO, ATRAVÉS DE BANHOS DESENGRAXANTES E PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA. NÃO SERÁ ACEITO USO DE				

	SOLDAS OU ARREBITES PARA ARMAÇÃO DO QUADRO ESTRUTURAL NEM USO DE CREMALHEIRAS PARA MÃO FRANCESAS PARA FIXAÇÃO DOS TAMPOS. PAINEL DOTADO DE ORIFÍCIOS, PARA PASSAGEM DE FIXAÇÃO INTERNA, TANTO NA HORIZONTAL COMO NA VERTICAL. FIXAÇÃO DAS PARTES QUE COMPÕE A ESTRUTURA COM PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTE 4,2X13 MM, CABEÇA CHATA PHILIPS COM TRATAMENTO EM ZINCAGEM BRANCA. A ARMAÇÃO RECEBE FACES QUE SÃO FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXES RÁPIDOS QUE FAZEM PARTE DA PRÓPRIA FACE. NA PARTE SUPERIOR RECEBE A TAMPA DE ARMAÇÃO E PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS EM POLIETILENO DA MESMA COR DO PAINEL. A PARTE INFERIOR DA ESTRUTURA RODAPÉ EM ALUMÍNIO EXTRUSADO COM LIGA 6063-T5 COM PASSAGEM INTERNA DE FIXAÇÃO. SAPATAS DE APOIO NO PISO INJETADAS EM POLIETILENO COM REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE PARAFUSO EM AÇO, COM ROSCA MILIMÉTRICA DE DIÂMETRO M10. TAMPO RETO MEDINDO 1400 X 700 MM EM MADEIRA AGLOMERADA COM RESINA FENÓLICA E PARTÍCULAS DE GRANULOMETRIA FINA, ATENDENDO AS NORMAS VIGENTES DE NÍVEIS DE EMISSÃO DE FORMALDEÍDO, COM ESPESSURA DE 25MM, E REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, RESISTENTE A ABRASÃO, BORDAS RETAS ENCABEÇADAS COM FITA EM POLIESTIRENO DE SUPERFÍCIE VISÍVEL, COM ESPESSURA DE 2,0MM NA MESMA COR DO TAMPO E RAIOS ERGONÔMICOS DE CONTATO COM O USUÁRIO DE ACORDO COM NBR13966.	PEZANI ESPECIAL	16	2.206,04	35.296,64
17					

FIXADO À ESTRUTURA
ATRAVÉS DE PARAFUSOS
ROSCA AUTO CORTANTE
PARA MADEIRA E UNIDOS UM
AO OUTRO ATRAVÉS DE
CHAPA DE UNIÃO EM AÇO
SAE ESTAMPADO, COM 1,5
MM DE ESPESSURA,
RECEBENDO TRATAMENTO
ANTICORROSIVO POR
FOSFATIZAÇÃO,
ACABAMENTO DE TINTA
EPÓXI ATRAVÉS DO
PROCESSO DE REVESTIMENTO
BASEADO NA APLICAÇÃO
ELETROSTÁTICA, DE ALTA
RESISTÊNCIA QUÍMICA A
MANCHAMENTO, A ABRASÃO
E IMPACTOS, COM SECAGEM
EM ESTUFA À 250°C. IXADO
AO TAMPO ATRAVÉS DE
PARAFUSOS ROSCA AUTO
CORTANTE PARA MADEIRA.
SUPORTE PARA APOIO E
FIXAÇÃO DE TAMPOS DE
TRABALHO ACOPLADOS AOS
PAINÉIS DIVISÓRIOS,
CONFECCIONADO EM CHAPA
DE AÇO SAE ESTAMPADO,
COM 1,5 MM DE ESPESSURA,
RECEBENDO TRATAMENTO
ANTICORROSIVO POR
FOSFATIZAÇÃO,
ACABAMENTO DE TINTA
EPÓXI ATRAVÉS DO
PROCESSO DE MT 016/27 -
05/05/2017 31 DE 51
REVESTIMENTO BASEADO NA
APLICAÇÃO ELETROSTÁTICA,
DE ALTA RESISTÊNCIA
QUÍMICA A MANCHAMENTO,
A ABRASÃO E IMPACTOS,
COM SECAGEM EM ESTUFA À
250°C. FIXADO AO PAINEL
ATRAVÉS DE SISTEMA DE
ENCAIXE, POSSIBILITADO
POR DOBRAS ESTAMPADAS
NO SUPORTE METÁLICO.
ESTRUTURA CENTRAL PARA
TAMPOS ESTRUTURA
METÁLICA COM TRATAMENTO
ANTICORROSIVO POR
FOSFATIZAÇÃO E
ACABAMENTO EM PINTURA
EPÓXI E RESISTENTE A TESTE
DE NÉVOA SALINA, COM
COLUNA CENTRAL E
TRAVESSA SUPERIOR EM
TUBO RETANGULAR SAE COM

	30 X 50 X 1,06MM DE ESPESSURA, COM PONTEIRAS DE ACABAMENTO INJETADAS EM POLIPROPILENO E SAPATA REGULÁVEL PARA NIVELAMENTO DO TAMPO, COM ROSCA M10 E INJETADAS EM POLIETILENO COPOLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. ESTRUTURA FIXADA AO TAMPO ATRAVÉS DE PARAFUSO TIPO AUTO CORTANTE PARA MADEIRA COM ALTA RESISTÊNCIA AO TORQUE. VARIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DE 10% NAS DIMENSÕES. O PRODUTO DEVERÁ SER MONTADO INTEGRALMENTE PELA CONTRATADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MAPA PRAZO DE GARANTIA: 4 ANOS				
18	CABIDEIRO PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA CABIDEIRO EM MADEIRA NATURAL OU DE REFLORESTAMENTO; UTILIZADO COMO SUPORTE DE PALETÓ OU BLAZER, CAMISA, CALÇA E SAPATOS; ALTURA ENTRE 1,30 A 1,50 MTS; LARGURA 50 E 60 CM; PROFUNDIDADE ENTRE 40 E 50 CM; ESPESSURA DE NO MÍNIMO 20 MILÍMETROS COM ACABAMENTO EM VERNIZ; GARANTIA: 12 MESES	PEZANI ESPECIAL	80	542,37	43.389,60

	MESA DE CENTRO COM TAMPO SUPERIOR E INFERIOR EM MADEIRA AGLOMERADA COM RESINA FENÓLICA E PARTÍCULAS DE GRANULOMÉTRICA FINA, COM ESPESSURA DE 25 MM, E REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, RESISTENTE A ABRASÃO, BORDAS RETAS ENCABEÇADAS COM FITA EM POLIESTIRENO E SUPERFÍCIE VISÍVEL LISA, COM ESPESSURA DE 2,0 MM NA MESMA COR DO TAMPO E RAIO ERGONÔMICO DE CONTATO COM O USUÁRIO DE ACORDO COM NBR13966. TAMPO INFERIOR FIXADO À ESTRUTURA DIRETAMENTE NA TRAVESSA UTILIZADO PARA ACONDICIONAR REVISTAS, JORNais, E OUTROS, ATRAVÉS DE PARAFUSOS ROSCA AUTO CORTANTE PARA MADEIRA COM Ø 5 MM X 40 MM E				
19	TAMPO SUPERIOR ATRAVÉS DE PARAFUSOS ROSCA AUTO CORTANTE PARA MADEIRA COM Ø 5 MM X 70 MM. NO TAMPO SUPERIOR DISTANCIADORES CILÍNDRICOS COM REVESTIMENTO CROMADO, E TAMPO INFERIOR FIXADO. ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO SAE 1020 25 X 35 X 1,5 MM, DE FORMATO RETANGULAR E COM TRAVESSAS DE SUSTENTAÇÃO PARA TAMPOS INFERIOR E SUPERIOR, COM REVESTIMENTO CROMADO E PONTEIRAS DE ACABAMENTO INTERNAS PRETAS. VARIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA DE 10% NAS DIMENSÕES. O PRODUTO DEVERÁ SER MONTADO INTEGRALMENTE PELA CONTRATADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MAPA PRAZO DE GARANTIA: 4 ANOS	PEZANI ESPECIAL	40	1.206,04	48.241,60
TOTAL GERAL					126.927,84

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de

preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (UASG: 130005)**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital** e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos [do edital](#), poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que

eleva o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra

centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, janeiro de 2025.

(assinatura digital)

ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA

Ministério da Agricultura e Pecuária

(assinatura digital)

Eliandra Zanini Ferreira Pescuite
Wood Steel Comércio de Móveis Ltda

Anexo

CADASTRO DE RESERVA

Após a convocação do Pregoeiro, por meio de mensagem na sala de disputa e decorrido o prazo estipulado na sessão, **NÃO TIVERAM** interessados na formação de Cadastro de Reserva, para nenhum dos itens que compõem a presente Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANDRA ZANINI FERREIRA**, **PESCUITE, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY JOSE GADELHA BEIER**, **Coordenador-Geral de Aquisições - Substituto**, em 20/01/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40067295** e o código CRC **BF9C3F7D**.

Referência: Processo nº 21000.055616/2024-73

SEI nº 40067295